

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) kits de divulgação institucional, composto por; Caneca de Inox, caneta de metal, embalagem pequena de álcool em gel 70% e nécessaire personalizada, a serem distribuídos pela Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a importância da divulgação com vistas ao fortalecimento e engajamento institucional, faz-se necessária a aquisição dos materiais referenciados acima, para composição de kit executivo de divulgação institucional, que serão distribuídos às autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciários, personalidades da sociedade civil organizada, e outros atores que tenham relacionamento com a Defensoria Pública da União, seja em visitas de cortesia ou em reuniões para tratar de temas de interesse institucional.

2.2. Esta aquisição se faz necessária uma vez que esta ARGOV disporá de 432 kits para ser distribuídos no II Encontro Nacional de Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da União, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de mais 150 kits para uso das atividades usuais desta assessoria.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

4.1. Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) kits de divulgação institucional, composto por; Caneca de Inox, caneta de metal, embalagem pequena de álcool em gel 70% e nécessaire personalizada.

4.2. Especificações dos Kits solicitados:

- Caneca no material Inox com tampa de plástico:

Capacidade: 180 ml;

Dimensões aproximadas (largura x altura x profundidade): 10,0 cm x 8,3 cm x 7,0 cm;

Peso aproximado: 95 gramas.

Medidas aproximadas para gravação (CxL): 6,0 cm x 3 cm - gravação a laser da logo da DPU

- Caneta de Metal (fornecida com embalagem);

Cor do Corpo: Preto

Cor da tampa: Preto

Cor do Clipe: Dourado ou Prateado

Cor dos Detalhes: Dourado ou Prateado

Cor da Tinta: Azul

Acabamento: Brilhante

Ponta: Esferográfica

Sistema de abertura: torção

Escrita: média

Gravação: laser, contendo a logo da DPU

- Embalagem pequena de álcool em gel 70%, com o referido líquido;

Material: Bisnaga Plástica C/ Tampa Flip Top

Capacidade: 30ml

Dimensões aproximadas: Altura: 8cm

Cor: Transparente com logo da DPU em adesivo

- Nécessaire de poliéster, com interior forrado.

Dimensões de 220 x 110 x 110 mm a 250 x 150 x 150

Personalização com a Logo da DPU em serigrafia.

Cor: Preto ou azul escuro

5. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os kits deverão ser entregues em um prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O endereço para a entrega dos kits será no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, CEP: 70.040-908 - Brasília/DF.

5.3. Os horários para entrega serão das 08:00 horas às 18:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU Brasília, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá cumprir fielmente ao estipulado neste Projeto Básico, submetendo os modelos dos kits, por meio físico, especificados neste Projeto Básico à aprovação da ARGOV, antes do efetivo fornecimento;

6.1.1. A adesão ao presente ao Projeto Básico implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

6.2. Comunicar por escrito, eventual atraso na entrega do (s) kit (s), prestando ainda os esclarecimentos necessários e razões, justificando o fato, sendo que os mesmos deverão ser apreciados pela ARGOV.

6.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega do (s) kit (s) a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da solicitação, e ainda ficando por conta da contratada as despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

6.4. A substituição de algum kit por um de equivalência (entende por equivalente aquele que tem as mesmas funções os mesmos desempenhos técnico e qualidade superior), por iniciativa da empresa fornecedora, a mesma deverá apresentar solicitação por escrito a ARGOV, justificando minuciosamente os motivos;

6.4.1. A solicitação de troca de um ou mais itens deverá ser feita em tempo que não venha prejudicar o prazo da entrega, ficara a cargo da comissão de fiscalização decidir a respeito da substituição ou não;

6.5. A contratada deverá manter seu endereço, telefone de contato e e-mail atualizados junto a DPU.

6.6. A contratada é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato reparando às suas custas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;

6.7. A contratada possibilitará à CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias ou respostas a qualquer solicitação do Contratante;

6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tome conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

6.10. Todas as despesas relativas à execução do objeto, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa contratada.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Fiscalizar a qualidade do produto entregue;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

7.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição; e

7.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESAS	VALOR TOTAL
1	EMPRESA 1	R\$ 8.640,00
2	EMPRESA 2	R\$ 9.435,00
3	EMPRESA 3	R\$ 6.300,00
4	EMPRESA 4	R\$ 12.484,50

8.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

8.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

9.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega dos kits, desde que estejam de acordo com o especificado.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2022 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1. A Defensoria Pública da União, solicitará a apresentação da amostra física dos itens ofertados, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tal medida visa o confronto com as especificações do Projeto Básico. As amostras devem estar individualmente e devidamente identificadas com o nome da empresa e o número do item cotado, e deverão ser entregues na Sede da Defensoria

Pública da União, devendo a Assessoria de Relações Governamentais - ARGOV informar o endereço em que estará situada.

11.2. A amostra, caso seja aprovada, ficará sob responsabilidade da comissão de recebimento para confrontação no ato da entrega dos kits, sendo que a mesma poderá ser descontadas no ato da entrega;

11.3. Será rejeitada a amostra que;

11.3.1. Apresentar, divergência para menos em relação as especificações técnicas da proposta.

11.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso;

11.3.3. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a empresa poderá substituir ou efetuar ajustes, ou modificar o produto apresentado por um igual, ou de melhor qualidade;

11.4. A análise das amostras serão realizadas no primeiro dia útil ao recebimento, em horário a ser definido, sendo permitido o acompanhamento do fornecedor;

11.5. Em caso de amostra reprovada, a Empresa terá até 30 (trinta) dias para fazer a retirada do material.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de dolo fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira Parry, Assessor(a)-Chefe de Relações Governamentais**, em 03/11/2022, às 17:30, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5615970** e o
código CRC **21648F13**.